

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DO ABC

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO DO ABC**, qualificada como Organização Social de Saúde pela Secretaria da Saúde e do Governo e Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, através do parecer 417-2001, da AJG, processo SS-2.865-200, despacho de 25/04/2001, CNPJ 57.571.275/0001-00, também designada pela sigla “**FUABC**”, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, rege-se pelas disposições legais dos municípios do ABC, a ela aplicáveis, e especialmente pela legislação reguladora das fundações de direito privado, por seu Estatuto e por este Regimento.

Art. 2º - A Fundação do ABC tem sede e foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Av. Príncipe de Gales, 821, CEP 09060-650.

Parágrafo Único – Integram a Fundação do ABC as unidades mantidas:

- a) o Hospital de Ensino, CNPJ 57.571.275/0002-83, instalado à Rua Silva Jardim, 470, São Bernardo do Campo, SP;
- b) Fundação do ABC/Central de Convênios, CNPJ 57.571.275/0004-45, instalado à Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André, SP;
- c) o Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo, CNPJ 57.571.275/0005-26, instalado à Av. Bispo César D’Acorso Filho, 161, São Bernardo do Campo, SP;

- d) o Hospital Estadual Mário Covas de Santo André –CNPJ 57.571.275/0006-07, instalado à rua Dr. Henrique Calderazzo, n. 321, Santo André, SP.
- e) Faculdade de Medicina do ABC – CNPJ 57.571.275/0007-98, instalado à Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André, SP.

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade:

I - criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de ensino superior, médio, técnico-profissionalizantes, pós-graduação e pesquisa;

II - prestar serviços de assistência à saúde, na área médica ambulatorial, hospitalar, preventiva, odontológica, farmacêutica e outras consideradas necessárias à proteção e à manutenção da saúde, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços, mediante plano ou regulamento próprio;

III - promover a assistência social beneficente, educacional e de saúde a menores, idosos, excepcionais ou a pessoas carentes;

IV - manter hospitais universitários, de ensino e outros;

V – prestar ajuda, quer econômico-financeira, quer em pessoal habilitado, a outras instituições beneficentes de fins iguais ou semelhantes;

VI – manter outras atividades em áreas afins, que venham a contribuir, financeiramente ou não, com os objetivos institucionais da fundação;

VII – promover projetos sociais diretamente ou com entidades afins para a finalidade e/ou concessão de gratuidades à comunidade carente;

VIII - executar e desenvolver programas de concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da legislação aplicável, com autonomia para realizar o processo seletivo final;

§ 1º - A Fundação, para cumprimento dos seus fins, poderá celebrar ajustes, convênios, contratos e parcerias com entidades privadas ou não, visando desenvolvimento técnico e financeiro com o objetivo de aplicação dos resultados na instituição, conforme orçamento e projetos aprovados pelo Conselho Curador.

§ 2º- Poderá, também, a Fundação anexar ou fundir-se com outros estabelecimentos de ensino superior, médio, técnico-profissionalizante, pós-graduação e de pesquisa, observado o § 4º.

§ 3º - A Fundação poderá também instalar e gerenciar outros serviços de saúde, fixar convênios com assistência ambulatorial e hospitalar, dedicados ao ensino e à assistência social, observado o § 4º.

§ 4º - A Fundação poderá instituir ou participar da instituição e/ou administração de outras entidades, obedecidas as disposições contidas em seu Estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 5º - A Fundação disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções, emitidas pelo Conselho Curador e Portarias emitidas pela Diretoria, obedecidas as normas previstas no seu Estatuto e neste Regimento.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído por:

- a) dotação inicial atribuída por seus fundadores, nos atos de instituição;
- b) subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- d) auxílios de particulares, de entidades nacionais, de internacionais ou de estrangeiras;
- e) bens que vier a adquirir a qualquer título, aprovados pelo Conselho Curador;

f) rendas que auferir em suas atividades.

§ 1º - As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - É vedada a remuneração dos integrantes da diretoria e conselhos, instituidores e benfeitores, na forma do Estatuto, pelo exercício dos respectivos cargos, não podendo usufruir benefícios ou vantagens a qualquer título.

§ 4º - A Fundação publicará ao final de cada exercício financeiro, balancete contábil. Em havendo sobra de recursos financeiros, não comprometida com projetos ou provisionamentos para finalidades específicas, a mesma será repassada proporcionalmente às mantidas contribuintes.

§ 5º - A alienação de bens imóveis, a cessão de direitos e a destinação do respectivo produto para obtenção de rendas, bem como a sua colocação à disposição de outros estabelecimentos afins deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Curador respeitado o artigo 20, 'b' do Estatuto da Fundação do ABC.

§ 6º - A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus dependem de prévia deliberação do Conselho Curador respeitado o artigo 20, 'b' do Estatuto da Fundação do ABC.

Art. 7º - A Fundação poderá outorgar títulos de benemerência destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, hajam contribuído mediante doações, legados ou esforço próprio para a consecução dos objetivos da entidade.

§ Único - A outorga dependerá de proposta formulada por Conselheiro titular da Fundação e aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Curador.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - São órgãos da Fundação:

I. DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

- a) Conselho Curador.
- b) Diretoria.

II. DE CONTROLE INTERNO

- a) Conselho Fiscal.
- b) Comissão Interna de Controle

III. DE EXECUÇÃO

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência Contábil e Financeira.

§ único - Os cargos de Gerência, acima seguirão o estipulado no artigo 20 do Estatuto da Fundação.

IV. DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Comunicação;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;

V. UNIDADES MANTIDAS

§ 1º- Cada uma das unidades mantidas terá seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, contendo sua estrutura organizacional.

§ 2º- Cada unidade mantida terá o seu diretor escolhido nos termos do respectivo Regimento Interno e referendado pelo Conselho Curador da Fundação, com as atribuições de:

- a) Administrar a unidade e assegurar o seu bom funcionamento;
- b) Supervisionar direta ou indiretamente o pessoal de execução;
- c) Submeter ao Conselho Curador da Fundação, para aprovação, os currículos dos demais diretores;
- d) Contratar e demitir todo o pessoal da unidade levando-se em conta o quadro funcional, nos termos do Estatuto da FUABC e dos respectivos regimentos e regulamentos internos;
- e) Submeter à Diretoria da Fundação o seu orçamento anual até o dia 31 de agosto de cada ano e o relatório de atividades acompanhado da prestação de contas até o dia 10 de janeiro de cada ano;
- f) Cumprir o seu Regulamento de compras;
- g) Assumir, mediante prévio contrato, a administração de suas obras;
- h) Depositar em conta corrente da Fundação, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, percentuais dos recursos financeiros, recebidos em função das atividades da unidade mantida, para utilização conforme disposições orçamentárias aprovadas pelo Conselho Curador, a saber:
 - h1- Faculdade de Medicina do ABC , 0,50%
 - h2- Hospital de Ensino, 0,50%
 - h3- Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo, 0,50%
 - h4 - Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, 0,50%.
- i) Instituir Comissão Interna de Controle.

§ 3º- Os diretores de unidades mantidas poderão ser dispensados de suas funções a pedido do interessado ou conforme definido nos respectivos regimentos internos.

§ 4º- A movimentação financeira da unidade mantida será através de cheque nominal ou outro meio legal, com a

assinatura de no mínimo dois dirigentes, os quais receberão essa delegação de atribuição da Diretoria da Fundação, com aprovação do Conselho Curador, por meio de Resolução.

§ 5º- As sessões dos órgãos colegiados das unidades mantidas não serão remuneradas.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, é constituído conforme Seção I, artigos 9º a 21º do Estatuto da Fundação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 10 - À Diretoria, constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, compete responder pela administração geral da Fundação, com as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – zelar pelo seu regular funcionamento e bom nome, promovendo por todos os meios dignos o seu engrandecimento;

II – criar, instalar, manter, administrar, ceder, gerir ou fazer funcionar os estabelecimentos vinculados à Fundação;

III – elaborar anualmente o balanço e os relatórios sobre a vida administrativa da Fundação, para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador;

IV – representar a Fundação, com plenos poderes, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;

V – representar as unidades mantidas, na qualidade de mantenedora, em juízo ou fora dele, podendo o Presidente delegar essa representação por meio de procuração;

- VI – receber subvenções dos poderes públicos ou de particulares, dando as respectivas quitações;
- VII – assinar duplicatas, recibos, correspondências e o que mais necessário for, inclusive transigir e renunciar direitos;
- VIII – vender o que for de interesse da Fundação, após manifestação do Conselho Curador;
- IX – apreciar o estatuto, regimento interno e regimentos internos das unidades mantidas antes de serem submetidos ao Conselho Curador e demais Órgãos competentes;
- X – ter sob sua guarda e administração todos os bens patrimoniais da Fundação;
- XI - elaborar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias a serem submetidas ao Conselho Curador, podendo delegar a sua execução;
- XII – contratar auditoria independente, a qual deverá certificar e analisar, em cada exercício social, as demonstrações contábeis da Fundação, para que sejam encaminhadas ao Conselho Fiscal;
- XIII – contratar obras mediante aprovação do contrato pelo Conselho Curador;
- XIV – encaminhar ao Conselho Fiscal as demonstrações contábeis anuais da Fundação, para a emissão de parecer a ser submetido ao Conselho Curador;
- XV – promover a realização de receitas e despesas de conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Curador;
- XVI – instalar processo disciplinar, nos termos da legislação aplicável, deste regimento e dos regimentos das unidades mantidas;

§ 1º – A movimentação financeira será através de cheque nominal ou outro meio legal, com a assinatura de no mínimo dois membros da Diretoria, que receberão essa delegação de atribuição da mesma, com aprovação do Conselho Curador por meio de resolução.

§ 2º - A Fundação terá Regulamento próprio que definirá as normas para a realização de compras, na forma da lei, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares;

II - Indicar o Secretário do Conselho Curador e da Diretoria que será escolhido dentre os membros do Conselho Curador, desde que não haja impedimento legal;

III - Dar posse aos dirigentes da Faculdade e demais mantidas, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, as normas e deliberações do Conselho Curador, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público;

V - Convocar extraordinariamente o Conselho Curador quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;

VI - Presidir e dirigir as reuniões do Conselho Curador, preparando a pauta, em conjunto com a Diretoria e distribuindo-a aos conselheiros, juntamente com a ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

VII - Submeter ao Conselho Curador as modificações do Regimento da Fundação para apreciação e aprovação;

VIII - Apresentar ao Conselho Curador, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as minutas de contratos e convênios elaboradas pela Diretoria;

IX - Nomear os demais gerentes e assessores da Fundação, conforme o disposto no Regimento Interno.

X - Remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido por ele,

as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

XI – Assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir interinamente o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a escolha do sucessor para o mandato complementar;

III - Organizar e supervisionar o movimento econômico, contábil e financeiro da Fundação.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

I - Colaborar com o Presidente;

II - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Curador e da Diretoria;

III - Organizar e supervisionar o Protocolo Geral da Fundação.

§ Único – O cargo de Secretário é meramente honorífico, reconhecido entretanto, como serviço de interesse social relevante.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal, tem suas atribuições contidas no artigo 26, §§ 1º e 2º e artigo 27, incisos e § único, do Estatuto da Fundação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO INTERNA DE

Art. 15 - A Comissão Interna de Controle terá atribuições próprias de instalação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DAS GERÊNCIAS

Art. 16 - As Gerências se dividem em:

- I – Gerência Administrativa;
- II – Gerência Contábil e Financeira

§ 2º - A Gerência Administrativa terá as funções de administração, compras, construção, manutenção, reformas e recursos humanos.

§ 3º - A Gerência Contábil e Financeira terá as funções de finanças, contabilidade, pagamento e recebimento.

Art. 17 - Os Gerentes ocupam cargos de confiança.

Art. 18 - Pode haver acúmulo de Gerências, sem acumular salários, conforme decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO ÚNICA DAS ASSESSORIAS

Art. 19 - As Assessorias se dividem em:

- I – Assessoria de Comunicação;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Assessoria Jurídica;

§ 1º - Os assessores serão designados pelo Presidente.

§ 2º - Cada Assessoria terá 01 (um) Assessor, de nível universitário, qualificado para o cargo, designado pelo Presidente.

§ 3º - A Assessoria de Comunicação terá as funções de relações públicas e de divulgação da Fundação

§ 4º - A Assessoria de Planejamento terá a seu cargo elaborar a peça orçamentária anual, acompanhar sua execução e realizar auditoria interna nas contas da Fundação, presidindo a Comissão Interna de Controle.

§ 5º - A Assessoria Jurídica terá a seu cargo prestar assistência no campo jurídico.

TÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20 - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 21 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - A prestação de contas da Fundação será submetida à aprovação do Conselho Curador, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Até o dia 30 de setembro a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ único - A proposta orçamentária será acompanhada da justificação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 24 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Art. 25 - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual, municipal e outras instituições serão destinados, conforme proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Curador, às finalidades expressas nos respectivos diplomas.

Art. 26 - Até o dia 31 de janeiro, a Diretoria submeterá ao Conselho Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 27 - Da prestação de contas constarão além de outros, os seguintes elementos:

I – Balanço Social e relatório circunstanciado das atividades;

II - Balanço Patrimonial, auditado por auditor externo independente, acompanhado das seguintes demonstrações contábeis e financeiras:

- a) Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- b) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- c) Demonstração das mutações patrimoniais;
- d) Notas explicativas;
- e) Quadro Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;
- f) Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada;

§ Único – A Fundação publicará, ao final de cada exercício financeiro, os demonstrativos indicados no inciso II e, identificado superávit financeiro, não comprometido com projetos ou provisionamentos, esse será repassado proporcionalmente às unidades mantidas, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Curador.

TÍTULO V DO REGIME DE PESSOAL

Art. 28 - Os contratos de pessoal celebrados pela Fundação e pelas unidades mantidas serão regulados pela legislação trabalhista, contida nas Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 29 – A Fundação e suas unidades mantidas só poderão admitir empregados dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 30 – O processo de contratação e rescisão de contratos se dará em conformidade com os Regulamentos próprios de cada mantida e respeitados os dissídios das diferentes categorias das mantidas, com observância da CLT.

Art. 31 - Os servidores públicos postos à disposição da Fundação não estabelecem com ela relação de emprego, continuando a contar seu tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

Art. 32 – A Fundação e suas mantidas, poderão contratar, profissionais autônomos, para desenvolver atividades de caráter e finalidade específica e por tempo determinado, desde que os mesmos não façam parte de seus quadros regulares.

CAPÍTULO ÚNICO DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 33 – Conselheiros, diretores e empregados da Fundação não poderão jamais desprezar o elemento ético na sua conduta, cumprindo fielmente as disposições legais, estatutárias e regimentais da Fundação.

Art. 34 – São deveres dos conselheiros, diretores e empregados da Fundação:

- I – cumprir fielmente o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Regulamentos e Manuais da Fundação;
- II – participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados;
- III – tratar com urbanidade os colegas de trabalho bem como demais colaboradores da Fundação;
- IV – declarar-se impedido para examinar processos ou documentos em que figurem como parte, parentes, sócios ou desafetos.

Art. 35 - É vedado aos conselheiros, diretores e empregados da Fundação:

- I – fazer alusões injuriosas aos membros dos conselhos, diretores, empregados e demais colaboradores da Fundação;
- II – favorecer, direta ou indiretamente, prestadores de serviços da Fundação;
- III – revelar fato ou circunstância de que tenham ciência em razão das atribuições do cargo e do qual devam guardar sigilo;
- IV – frustrar a manifestação de opiniões divergentes ou impedir o livre debate.

Art. 36 – O não cumprimento às normas estatutárias e regimentais motivará a abertura de processo disciplinar, pelo Presidente da Fundação, que encaminhará à Diretoria ou ao Conselho Curador para deliberar acerca do fato, não podendo, porém, haver veto a abertura do expediente disciplinar.

§1º – Os processos disciplinares que envolverem integrantes do corpo técnico-administrativo serão de competência da Diretoria da Fundação.

§2º- Os processos disciplinares que envolverem integrantes da Diretoria da Fundação, bem como das Mantidas, serão de competência do Conselho de Curadores, e o rito do expediente se dará na conformidade do que preceitua o artigo 38 deste Regimento.

§3º - É assegurado o direito de ampla defesa ao envolvido:

- a- Em caso de procedimento administrativo, o Presidente da Fundação indicará três pessoas que farão parte da Comissão de Sindicância, cuja vigência será de 02(dois) anos, e terá por objetivo apurar os fatos;
- b- o envolvido será imediatamente comunicado do que está sendo acusado, por escrito;
- c- poderá fazer sua defesa por escrito no prazo de 15(quinze) dias prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, a contar de sua ciência por escrito do fato, e podendo constituir advogado para sua defesa;
- d- poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, juntados documentos e/ou outros documentos que elucidem o fato, a critério da Comissão de Sindicância;
- e- o processo será decidido em 10(dez) dias a contar do término do prazo de defesa do envolvido, e lhe será comunicado por escrito, e sua ciência mantida nos autos.
- f- da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias, a Diretoria da Fundação..

§ 4º - A não manifestação do envolvido sobre o fato, sem que seja apresentada justificativa, implicará na sua aceitação

e a comunicação da decisão da Comissão de Sindicância e será mantida nos autos por escrito.

§ 5º - A nulidade do processo ocorrerá no caso de falta de intimação das partes ou por omissão de formalidade que constitua elemento essencial ao processo.

§ 6º - O processo poderá ser revisto, desde que ocorra fato novo ou circunstância que justifique a inocência do envolvido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 7º - Os termos do presente artigo, tem sua aplicação restrita aos casos em que haja descumprimento por parte dos funcionários de normas Regimentais e ou Estatutárias, não sendo assim aplicável para dispensas de funcionários ocasionadas por quaisquer outros motivos.

Art. 37 – Ao envolvido aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão de comparecimento em até três reuniões;
- IV – destituição do cargo;
- V - perda de mandato ou demissão.

Art.38 — O processo administrativo para aplicação de penalidades para administradores e integrantes da Diretoria da Fundação do ABC e de suas Mantidas, será feito por uma comissão de 5(cinco) membros do Conselho de Curadores da Fundação, designada pelo Presidente, em portaria que mencionará o motivo do processo e designará, também, o relator do processo e o presidente da Comissão. Ainda que o relatório da sindicância não tenha concluído pela existência de infração, o Presidente da Fundação poderá, na portaria, especificar os fatos cujo esclarecimento será objeto do processo disciplinar, classificando a infração.

§2 - Quando o acusado for o Presidente da Fundação, caberá aos membros do Conselho de Curadores, em sessão extraordinária, designarem os pares que irão compor a Comissão de Sindicância, mediante escrutínio secreto.

§3 – A comissão procederá todas as diligências necessárias ao esclarecimento da verdade, recorrendo, quando for o caso, a técnicos administrativos e ao corpo docente e discente desta Instituição.

§4 – Na ata da sua primeira reunião, a comissão poderá arrolar testemunhas. Em qualquer tempo, porém, a comissão poderá chamar a depor outras pessoas que tenham conhecimentos dos fatos, cientificando sempre o acusado, com 72(setenta e duas) horas pelo menos de antecedência, do dia e hora em que as mesmas deverão prestar depoimento. Igual faculdade terá o acusado.

§5 – Salvo quando indispensável ao esclarecimento da verdade, o número das testemunhas arroladas inicialmente, ou durante o processo, pela comissão ou pelo acusado, não excederá de 10(dez).Terá sempre o acusado a faculdade de chamar a depor tantas testemunhas quantas forem as chamadas pela comissão.

§6 – À comissão fica reservada a faculdade de indeferir diligências requeridas pelo acusado e que tendam a protelar o processo.

§ 7 – O prazo para se ultimar a instrução do processo será de 60(sessenta) dias, prorrogável a juízo do Presidente, e contar-se-á da citação do acusado.

§ 8 - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo acusado.

§ 9 – Com exceção da citação inicial, a intimação do acusado para qualquer ato do processo poderá ser feita diretamente, ou na pessoa do defensor.

§ 10 – O acusado não poderá estar presente à inquirição das testemunhas, podendo, porém, estar representado pelo defensor que constituir.

§ 11 – Iniciado o processo com a primeira ata de comissão, o acusado será citado para a ele responder.No interrogatório, que se realizará em data

marcada na citação, dar-se-á, ao acusado, conhecimento da portaria, do relatório, da sindicância e dos documentos que instruírem um e outra. Terá o acusado, em seguida, o prazo de 15(quinze) dias para oferecer defesa por escrito, arrolar testemunhas e apresentar documentos. Durante esse prazo, ser-lhe-á dada vista dos autos na Secretaria da Presidência da Fundação.

§ 12 – Terminada a inquirição das testemunhas arroladas, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias, durante o qual o acusado poderá requerer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade. No mesmo prazo e para o mesmo fim, a comissão poderá dispor sobre a realização de diligências.

§ 13 – Se não for necessária a realização de diligências ou concluídas estas, o acusado terá o prazo de 10(dez) dias para oferecer alegações escritas. Findo o prazo para as alegações do acusado, a comissão, em 15(quinze) dias, remeterá, ao Conselho de Curadores, o relatório, no qual concluirá pela procedência ou improcedência da acusação especificando, se for o caso, as normas internas transgredidas e propondo as penalidades aplicáveis.

§ 14 – Após a leitura do Relatório, os membros do Conselho de Curadores, votarão mediante escrutínio secreto sua aprovação.

§ 15 – A aprovação se dará de forma total ou parcial, não podendo, porém, suscitar modificações ou alterações do relatório.

§ 16 – Da decisão proferida no processo disciplinar caberá ao Conselho de Curadores, pedido de reconsideração, no prazo de 15(quinze) dias, com efeito, suspensivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – A estrutura organizacional da Fundação está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento Interno, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários a ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Curador.

Art. 39 - Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 40 – Casos não previstos neste Regimento Interno, serão solucionados pelo Conselho Curador da Fundação, em reunião extraordinária com fins, de mudança regimental, com a presença dos Conselheiros, seguindo orientação do Estatuto e normas legais vigentes;

§ único – A deliberação tomada pelo Conselho Curador, quando aprovada, será incontinentemente inserida como norma vigente.

Art. 41 - O Hospital de Ensino, o Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo, o Centro Saúde Escola de Capuava/Faculdade de Medicina do ABC, o Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, que integram a Fundação, têm como finalidade:

I - Servir de campo de ensino e treinamento para os alunos de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC e para graduandos de escolas técnico-profissionalizantes, no campo de ciências da saúde;

II - Prestar assistência hospitalar geral à população, constituindo-se na referência hospitalar das redes de atenção primária e secundária dos municípios, respeitados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) do qual é parte integrante;

III - Realizar em comum acordo com a Faculdade de Medicina, ou outras instituições de nível superior da área de saúde, pesquisas científicas no campo das ciências médico-biológicas e áreas afins;

IV - Desenvolver tecnologia aplicada à área de saúde, confeccionar e eventualmente, comercializar medicamentos e demais produtos destes resultantes;

V - Realizar cursos, seminários, conferências, congressos e demais atividades do gênero, em comum acordo com a Faculdade de Medicina.

Art. 42 – Os estabelecimentos de ensino superior, existentes e a serem criados para a constituição de uma universidade, deverão exercer suas funções básicas de ensino, pesquisa e extensão, em perfeita coordenação e harmonia com os órgãos da Fundação.

Art. 43- Este Regimento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Santo André, 21 de dezembro de 2006.

DR. FRANCISCO JAIMEZ GAGO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO ABC